



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Projeto de Lei nº 37/2022

Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
08/08/2022
APRESENTADO
CMR

Autoriza o Município a regulamentar a exploração de mina de cascalho, em áreas particulares, bem como adquirir referido mineral, através de certame licitatório e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores aprovou eu LEILA DA ROCHA – Prefeita do Município de SÃO JORGE D'OESTE PR, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado, com a anuência dos proprietários, de áreas rurais onde existe “cascalheiras” a regulamentar sua extração, se responsabilizando pelas autorizações legais e necessárias, bem como pelo pagamento de todos os valores devidos para a obtenção de referidas licenças, mesmo em nome de terceiros interessados.

Art. 2º. Obtidas as respectivas licenças dos órgãos responsáveis, fica o Executivo, autorizado a iniciar certame licitatório, de preferência na modalidade de “chamamento público”, objetivando a extração, retirada, transporte e pagamento do cascalho.

Parágrafo único. Os proprietários interessados em vender “cascalho” a ser explorado em suas áreas, receberão o valor estabelecido no certame, por metro cúbico, por carga ou outra forma de remuneração, a ser definida pela administração.

Art. 3º. O material a ser extraído da cascalheira será utilizado em obras, estradas e ruas municipais, atendendo às necessidades de interesse público, no que se refere à trafegabilidade e ao escoamento da produção agrícola do Município, não podendo, sob qualquer hipótese ser objeto de comercialização, tendo pelo Município quanto pelo proprietário da área explorada.

Art. 4º. A cascalheira a ser explorada, será controlada, em todos seus aspectos pela Secretaria de Obras do Município, sendo vedada ao proprietário da área respectiva, sua participação nas decisões, podendo, no entanto, permanecer no local, para controlar a quantidade de cascalho de lá retirado.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 5º. Fica totalmente vedado a exploração da cascalheira licenciada através do Município, pelo seu proprietário.

Art. 6º. É de inteira e exclusiva responsabilidade do Município, em havendo degradação da área explorada, a recomposição da mesma dentro das exigências do Instituto Água e Terra – IAT.

Art. 7º. Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste - Estado do Paraná, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (2.022).

LEILA DA ROCHA
Prefeita

SÃO JORGE D'OESTE

23-11-63

SÃO JORGE D'OESTE

23-11-63



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente – Nobres Vereadores:

É de conhecimento público de que as estradas, em especial do interior de nosso Município, para que possam estar sempre em condições de trafegabilidade, necessitam de cascalhamento, principalmente em algumas baixadas e nas serras.

Neste sentido o Município tem encontrado dificuldades em conseguir cascalho e/ou outro material (resto de asfalto), que possa ser utilizado na melhoria das estradas.

Este Projeto de Lei, visa tentar, resolver pelo menos parcialmente esta situação, sendo que o Município, buscará os interessados em fornecer o cascalho, e em assim sendo, se dirigirá aos órgãos competentes para conseguir as licenças objetivando a exploração de cascalheiras.

Conseguidas as licenças de exploração, o Município fará através de certame licitatório um processo de Chamamento Público, para que os interessados se habilitem e possam daí em diante, regularmente ceder suas áreas para o município explorar.

Informar anda de que, o Poder Público, fará pagamento de tais aquisições “cascalho” através da emissão de Nota Fiscal de Produtor Rural, por carga, metro cúbico e/ou outra medida a ser regulamentada no respectivo Edital Licitatório.

Assim, entendemos que a aprovação deste é de extrema e urgente necessidade para que possamos melhorar e manter as estradas do município em plenas condições de tráfego.

Atenciosamente.,


LEILA DA ROCHA
Prefeita

SÃO JORGE D'OESTE

23-11-63